



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGAF

OFÍCIO Nº 69/2021/CTV-CGAF/CGAF-SAP/SAP/MAPA

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao Senhor

**ITAMAR DE PAIVA ROCHA**

Presidente

Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC

Rua Alfredo Pegador Cortez 1858 - Candelária

59066-080 Natal/RN.

E-mail: abccam@abcc.com.br

**Assunto: Aprovação da Prestação de contas do Convênio Plataforma+Brasil nº 851261/2017**

*Referência: Em caso de resposta, por favor, mencionar o número deste processo 21000.016073/2017-40*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que a Prestação de Contas Final do convênio em tela, celebrado entre o extinto Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC, foi aprovada a partir do Modelo Preditivo de Análise da Prestação de Contas, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, e cujos limites de tolerância ao risco foram fixados por meio da Portaria MAPA nº 158, de 6 de agosto de 2019.

Ressaltamos o art. 8º da Instrução Normativa Interministerial Nº 5, de 6 de novembro de 2018 *in verbis*:

*“Art. 8º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso”.*

Ademais, esclareço que o processo da referida prestação de contas, por exigência legal, ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo para futuras fiscalizações, se necessário for, bem como a Conveniente deverá manter em seu poder, a documentação original componente da prestação de contas, em sua totalidade conforme preconiza o Art. 24º parágrafos 1º e 2º da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016.

§ 3º O conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 4º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo. (acrescido pela Port. nº 342, de 05/11/2008).

Por fim, a Secretaria de Aquicultura e Pesca, permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ EDEN DE MEDEIROS**

Coordenador-Geral de Administração e Finanças  
CGAF/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDEN DE MEDEIROS, Coordenador (a) Geral**, em 22/09/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17342954** e o código CRC **0D189DC6**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Bloco D S/N, sala 405 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70043-900 Brasília/DF